

## PORTARIA MPA/SEMOC Nº 39, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MPA nº 275, de 03 de julho de 2015, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, do que consta no processo MPA nº 00350.000861/2015-11, e Considerando o recente trabalho desenvolvido pela Controladoria - Geral da União encaminhado mediante o Ofício nº 4346/2015/DRAGR/DR/SFC/CGU-PR, de 24/02/2015, a Nota de Auditoria nº 201500104/001, recomendando promover a suspensão de 9.761 registros retroativos no Pará; e Considerando do que consta na letra "e" do Ofício 242/215-SEMOC/MPA, de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do art.16 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 9.761 registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Pará, conforme relação nominal a ser divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

Art. 2º Convocar, em caráter excepcional para participar do processo de recadastramento, os pescadores com registros suspensos, conforme disposto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Os pescadores de que trata o caput devem comparecer à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura, localizada na Av. Almirante Barroso, 5.384 Bairro de Souza - Belém/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, em horário comercial.

Art. 3º O recadastramento será presencial e solicitado por meio de formulário de requerimento de licença de pescador profissional, mediante a apresentação de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional, preenchido, conforme modelo adotado pela Portaria SEMOC nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2012;

II - Documento de identificação oficial com foto;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Comprovante de residência ou declaração equivalente;

V- 01 (uma) foto 3 x 4 cm, recente com foco nítido e limpo;

VI - Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;

Parágrafo único. Caso o pescador tenha carteira emitida pela Autoridade Marítima, SUDEPE, IBAMA, MAPA, SEAP ou MPA deverá apresentá-la ao servidor da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura- SFPA responsável pelo recadastramento.

Art. 4º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contados da publicação desta Portaria, que deverá ser protocolizado na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado do Pará.

Art. 5º Os pescadores que não realizarem o recadastramento de que trata o art. 2º ou que tiverem os respectivos recursos indeferidos terão suas licenças de pescador profissional cancelada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO NEGREIROS ARAGÃO